

Secretaria:
Divisão:

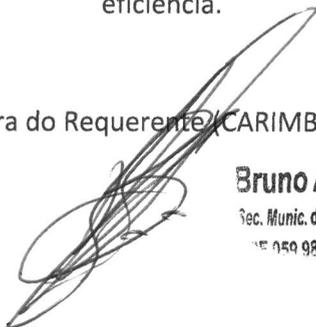
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA
COMUNICAÇÃO SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A compra direta de passagens aéreas sem licitação é justificada com base na Lei 14.133/21, especificamente nos artigos 3º e 95. O art. 3º destaca a necessidade de garantir eficiência, legalidade e economicidade na gestão pública. Como o preço das passagens aéreas é altamente volátil e pode variar em questão de horas devido a fatores como disponibilidade e datas, aguardar um processo licitatório completo poderia resultar em custos maiores, contrariando o princípio da proposta mais vantajosa para a administração.

O art. 95 prevê a dispensa de licitação em situações em que o processo se mostra inviável ou antieconômico. Assim, a aquisição direta permite que a Administração aproveite as melhores tarifas disponíveis no momento, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e evitando despesas desnecessárias. Essa abordagem garante que o interesse público seja atendido de maneira ágil e econômica, respeitando os princípios de transparência e eficiência.

Assinatura do Requerente (CARIMBO)



Bruno Augusto Silverio
Sec. Munic. de Comunicação Social e Cultura
Fone 980 539-07 - Portaria 084/2021